

APLICAÇÃO DA NORMA TRABALHISTA





INTRODUÇÃO

- ◆ **Aplicação da norma trabalhista**
- ◆ **Eficácia do direito do trabalho
no tempo e no espaço**



I -Aplicação da norma trabalhista

Interpretar é explicar; dar significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair de frase, sentença ou norma, tudo que na mesma se contém” Carlos Maximilliano

- 
- ◆ **A Hermenêutica é a ciência do Direito que versa sobre o conjunto de teorias, princípios e meios de interpretação das normas jurídicas – Gustavo Felipe Barbosa Garcia**
 - ◆ **Gramatical ou literal-** qual o sentido do texto gramatical da norma jurídica, analisando o alcance das palavras
 - ◆ **Lógica** – em que se estabelece a conexão entre vários textos legais a serem interpretados.
 - ◆ **Teleológica ou finalística-** interpretação de acordo com o fim colimado pelo legislador
 - ◆ **Sistemática-** analisando não de forma isolada mas de acordo com o seu conjunto
 - ◆ **Histórica-** o pensamento do legislador não só à época da edição da lei, mas as discussões parlamentares, motivos etc
 - ◆ **Autêntica-** realizada pelo próprio editor da norma, que irá declarar seu sentido (interpretação legal ou legislativa)
 - ◆ **Extensiva ou ampliativa-** dá um sentido mais amplo à norma do que realmente teria.
 - ◆ **Restritiva ou limitada-** dá um sentido mais restrito, mais limitado a interpretação da norma.
 - ◆ **Sociológica-** se verifica a necessidade social na elaboração da lei e em sua aplicação.



◆ **LICC - Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942**

- ◆ **Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito
- ◆ **Art. 8º CLT** - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.



- ◆ Par.1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho
- ◆ Par 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST ou pelos TRT's **não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.**
- ◆ Par 3º No exame da CCT ou ACT, a justiça do trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art 104 da Lei 10406/02 CC, e balizará sua atuação pelo **princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva**



- ◆ Jurisprudência- decisões reiteradas, Sumulas e Orientações Jurisprudenciais.
- ◆ Princípios gerais do direito
- ◆ Analogia- principal método
 - ◆ Analogia legis- aplicando outra norma semelhante
 - ◆ Analogia juris- extraído de um conjunto de normas presentes no ordenamento juridico.
- ◆ Costumes
- ◆ Equidade- grega e romana



- ◆ Equidade grega- justiça na acepção da palavra Art. 852-I
—
- ◆ Art. 852-I da CLT
- ◆ parágrafo 1-A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. (*Artigo acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12-01-00, DOU 13-01-00*)

§ 1º - O juízo adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum.



- ◆ Equidade romana-
- ◆ Art. 765 - Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas



- ◆ Art. 880 - Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora
- ◆ § 1º - O mandado de citação deverá conter a decisão exequenda ou o termo de acordo não cumprido. ____
- ◆ § 2º - A citação será feita pelos oficiais de justiça. _





- ◆ Art. 469 - Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.
- ◆ 1º - Não estão compreendidos na proibição deste artigo os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. (*Redação dada pela Lei n.º 6.203, de 17-04-75, DOU 18-04-75*) _
- ◆

- 
- ♦ ***OJ TST 113 - Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. (Inserida em 20.11.1997)***
 - ♦ O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

ERR 184440/95 Min. Francisco Fausto - DJ 22.05.98 Decisão unânime

ERR 208036/95 Min. Vantuil Abdala - DJ 30.04.98 Decisão unânime

ERR 207962/95, Ac. 5286/97 Min. Vantuil Abdala - DJ 21.11.97 Decisão unânime

ERR 146380/94, Ac. 4213/97 Min. Milton de Moura França - DJ 26.09.97 Unânime

ERR 72934/93, Ac. 3035/97 Min. Nelson Daiha - DJ 08.08.97 Decisão unânime

ERR 130861/94, Ac. 2908/97 Min. Ronaldo Lopes Leal - DJ 01.08.97 Decisão unânime

ERR 102508/94, Ac. 1264/97 Min. Milton de Moura França - DJ 09.05.97 Unânime

ERR 26241/91, Ac. 762/96 Min. Luciano de Castilho - DJ 31.10.96 Decisão por maioria

ERR 49042/92, Ac. 4521/95 Juiz Conv. Euclides Rocha - DJ 15.12.95 Maioria



- ◆ A interpretação sobre o princípio protecionista diante da Reforma Trabalhista.
- ◆ Art. 790 par.3 CLT - Custas, beneficiando o empregado, nunca o empregador.
- ◆ Obs: justiça gratuita para a parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo par.4º
- ◆ Poderá ser concedida em qualquer instancia , a requerimento ou de ofício, o benefício **aqueles** que perceberem salário inferior ou igual a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.
- ◆ O empregado não precisa pagar custas para ingressar com a ação . As custas são devidas pelo vencido par 1 art. 790 CLT

Honorários periciais

- ◆ Art 790-B responsabilidade da parte sucumbente na perícia, ainda que beneficiário da justiça gratuita.
- ◆ - respeitando os limites estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- ◆ - poderá ser pago de forma parcelada
- ◆ - não se pode exigir parcelamento
- ◆ - somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa , ainda que em outro processo , a União responderá pelo encargo





Art.791 A Sucumbência

- ◆ - Ao advogado ainda que atue em causa própria, são devido sucumbência de 5 à 15%
- ◆ - na hipótese de procedência parcial, será recíproca, vedada a compensação entre os honorários.
- ◆ - Se o vencido for beneficiário da justiça gratuita . Desde que não tenha obtido nada, ainda que em outro processo , permanecerá suspenso a execução até que o mesmo possa pagar, por um prazo de dois anos.

STF sobre sucumbência

- ◆ NÚMERO ÚNICO: 9034419-08.2017.1.00.0000
- ◆ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- ◆ Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
- ◆ Relator Atual: MIN. ROBERTO BARROSO
- ◆ REQTE.(S) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
- ◆ INTDO.(A/S)PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- ◆ PROC.(A/S)(ES)ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
- ◆ INTDO.(A/S)CONGRESSO NACIONAL
- ◆ Pautas
- ◆ 07/03/2019 Conclusos ao(à) Relator(a)
- ◆ 07/03/2019 Petição Amicus curiae - Petição: 11174 Data: 07/03/2019 às 09:17:10
- ◆ 07/06/2018 Conclusos ao(à) Relator(a)
- ◆ 06/06/2018 Petição
- ◆ Amicus curiae - Petição: 36840 Data: 06/06/2018 às 18:13:24
- ◆ 18/05/2018 Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU
- ◆ 18/05/2018 Ata de Julgamento Publicada, DJE
- ◆ ATA Nº 14, de 10/05/2018. DJE nº 97, divulgado em 17/05/2018
- ◆ 14/05/2018 Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU
- ◆ 14/05/2018 Ata de Julgamento Publicada, DJE
- ◆ ATA Nº 12, de 09/05/2018. DJE nº 92, divulgado em 11/05/2018
- ◆ 11/05/2018 Juntada de AR
- ◆ Carta de Intimação 1158/2018 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS



- ◆ 10/05/2018 Juntada das certidões de julgamento referentes às sessões Plenárias de 9 e 10/5/2018.
- ◆ 10/05/2018 Juntada de AR
- ◆ Carta de Intimação 1157/2018 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
- ◆ 10/05/2018 Juntada de AR
- ◆ Carta de Intimação 1161/2018 - CONTRICOM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
- ◆ 10/05/2018
- ◆ Juntada de AR
- ◆ Carta de Intimação 1168/2018 - UNIÃO BRASILEIRA DOS AGRARISTAS UNIVERSITÁRIOS - UBAU
- ◆ 10/05/2018
- ◆ Vista ao(à) Ministro(a)
- ◆ MIN. LUIZ FUX Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: "1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva, inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficiente poderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente



Art. 844 arquivamento do processo

- ◆ - não deixa de ser protecionista , permitindo o arquivamento somente para o empregado, podendo propor novamente ação.
- ◆ - entretanto pagará custas, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar no prazo de 15 dias que a ausência foi legalmente justificada.

Eficácia da Norma

- ◆ Eficácia da norma, significa a sua aplicação , ocorre quando a norma é aceita.
- ◆ Ela pode ser dividida em eficácia no tempo e no espaço.



Eficácia no tempo

Quando a lei entra em vigor

- ◆ Entra em vigor de imediato, a partir da data da publicação da lei.
- ◆ Lei de introdução do CC ar. 1º estabelece que salvo disposição em contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de ser publicada.
- ◆ LICC par. 1º Nos estados estrangeiros , a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admite, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.





- ◆ Novas normas revogam ou derrogam normas anteriores quando expressamente o declarem, quando incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



- Eficácia ex nunc
- Irretroatividade da norma- segurança jurídica.
- Art. 5 XXXVI A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- Principio dos isolamentos dos atos processuais
- Art. 142 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.
- Eficácia das Convenções Coletivas – 3 dias após o depósito no DRT
- Sentença Normativa- na data da publicação, salvo se as negociações começaram 60 dias antes da data base, assim inicia-se na data da data base.

EFICÁCIA NO ESPAÇO

- ◆ DIZ RESPEITO AO TERRITÓRIO EM QUE VAI SER APLICADA A NORMA
- ◆ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA BRASILEIROS E EXTRANGEIROS
- ◆ Art. 352 a 358 CLT regulam a proporcionalidade de brasileiros e estrangeiros nas empresas no Brasil 2/3 de brasileiros , podendo ser 1/3 de estrangeiros, todos abrangidos pela CLT.
- ◆ Art. 651 da CLT – competência à JT para resolver questões ocorridas em filiais no estrangeiro, desde que empregado brasileiro e não haja convenções internacionais em contrário





- ◆ Direito material-
- ◆ Regra geral Código de Bustamante art. 198 , ratificado pelo Brasil- aplica-se a lei do local da execução do contrato de trabalho para a solução dos conflitos e normas.
- ◆ Mas a S.207 do TST foi cancelada, ela dizia que valia o local da prestação de serviços, o funcionário transferido para vários países teria o direito proporcional de cada um deles.